PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

Av. Araguaia, S/no - Centro



DECRETO № 019/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo, e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO, ESTADO DO TOCANTINS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.063.892/0001-09, com endereço na Avenida Araguaia, s/nº, Centro, CEP 77.855-000, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Consignações em Folha de Pagamento, no âmbito do Poder Executivo do Prefeitura Municipal de Araguanã-TO/TO, cabendo à Secretaria da Administração, na respectiva área de atuação, a execução e o controle desta.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 2° Considera-se, para fins deste Decreto:

- I Consignação em Folha de Pagamento, todo desconto que incide sobre o subsídio, provento ou remuneração mensal do servidor público ativo, inativo ou pensionista, classificada em:
- a) Consignação Compulsória desconto que incide sobre o subsídio, vencimento, provento ou remuneração mensal do consignado, por força de lei, decisão judicial ou administrativa;
- b) Consignação Facultativa desconto incidente sobre o subsídio, provento ou remuneração mensal do consignado mediante sua prévia, expressa e formal autorização e anuência do consignante;
- II Consignante a Prefeitura Municipal de Araguanã-TO/TO, por meio:
- a) da Secretaria da Administração, quando se tratar de servidor civil e militar ativos.
- III Consignatária a entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas;
- III Consignados os servidores públicos civis e militares ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal;
- IV Base de Cálculo para a Margem Consignável o subsídio, vencimento, provento ou remuneração mensal do servidor público civil e/ou militar, ativo, inativo e/ou pensionista, deduzidas as consignações compulsórias, as vantagens pecuniárias variáveis, programas habitacionais e amortização de financiamento de imóveis;
- V Margem Consignável o valor máximo de Consignação Facultativa atribuída aos consignados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

Av. Araguaia, S/no - Centro



- VI Inclusão de Consignação o ato que consiste no lançamento da consignação no sistema responsável pelo gerenciamento e processamento da mesma;
- VII Renegociação de Dívida o procedimento que consiste em o Consignado negociar novamente a dívida contratada com a Consignatária, quando ambos têm interesse;
- VIII Liquidação Antecipada de Dívida o procedimento que consiste na liquidação, de forma parcial ou total, de dívida consignada, antes do prazo previsto.

Seção III

Das Entidades Consignatárias

- Art. 3º São admitidas como Entidades Consignatárias, na seguinte ordem de prioridade:
- I os programas sociais, culturais, educacionais de políticas habitacionais implantados pelo Estado;
- II as entidades financiadoras de imóvel residencial, autorizadas por órgão competente;
- III as associações, entidades e sindicatos representativos de servidores e pensionistas deste Executivo;
- IV os programas sociais implantados no Estado;
- V as entidades, fechadas ou abertas, que operem com planos de saúde, odontológico, pecúlio, seguro de vida, renda mensal, empréstimo, auxílio financeiro, previdência privada e previdência complementar, autorizadas por órgão competente;
- VI as administradoras de Cartão de Adiantamento Salarial;
- VII as instituições financeiras, cooperativas de crédito e administradoras de cartão de crédito, autorizadas pelo Banco Central.

Seção IV

Da Execução Indireta

- **Art. 4º** A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de folha de pagamento e recursos humanos do Poder Executivo Estadual poderá ser executada de forma indireta, mediante a celebração de Termo de Cooperação Técnica.
- § 1º Na hipótese da execução indireta, prevista no *caput* deste artigo, as consignatárias deverão celebrar Termo de Cooperação Técnica com o responsável pelo desenvolvimento e/ou operacionalização do sistema de consignação.
- § 2º São cláusulas necessárias ao Termo de Cooperação Técnica a que se refere o § 1º deste artigo, além de outras definidas pela Secretaria da Administração, as que disponham sobre:
- I a obrigação da consignatária de cumprir as obrigações definidas pela Secretaria da Administração para o cadastramento necessário ao processamento das consignações;
- II a obrigação da consignatária de arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações;
- III a sistemática de tratamento de reclamações acerca de eventual irregularidade de autorização de inclusão de consignações;
- IV as hipóteses de suspensão por inadimplência, de desativação temporária e de descadastramento da consignatária.



Av. Araguaia, S/no - Centro

§ 3º A suspensão por inadimplência será aplicada pelo responsável pela operacionalização da consignação, na hipótese de descumprimento da obrigação do consignatário de arcar com a reposição de custos pelo processamento da consignação.

CAPÍTULO II

DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

Seção I

Da Operacionalização

- **Art. 5º** A operacionalização das consignações facultativas é realizada por meio de convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados entre o Consignante e as entidades Consignatárias, obedecendo aos preceitos da Lei Federal 14.133/2021, bem como à Instrução Normativa derivada deste Decreto.
- § 1º A entidade interessada em se cadastrar e operar como Consignatária deve ter sua sede, matriz ou filial instalado neste Estado e apresentar ao Consignante a documentação constante do Anexo I a este Decreto.
- § 2º Em se tratando de Operadora de Cartão de Adiantamento Salarial não é necessário que a Consignatária tenha sede, matriz ou filial instalada neste Estado, desde que a mesma disponha de um canal de atendimento eficiente e exclusivo para os servidores deste Executivo Estadual e de mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo Consignado.

Seção II

Das Taxas de Juros

- **Art. 6º** As consignatárias referidas nos incisos III, VII e IX do art. 3º deste Decreto devem disponibilizar, em até 10 dias da data de assinatura do convênio, suas taxas de juros a serem praticadas, sob pena de terem o acesso ao Sistema de Consignação bloqueado para operações de inclusão de consignação até o cumprimento desta disposição.
- § 1º No caso dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Araguanã-TO, a taxa de juros não deve superar a taxa máxima estabelecida pelo Ministério da Previdência Social para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.
- § 2º As operações de liquidação antecipada de dívida de forma parcial ou total são efetuadas mediante a redução proporcional das taxas de juros.

Seção III

Das Parcelas

- **Art. 7º** As consignações previstas neste Decreto estarão limitadas em:
- I 96 (noventa e seis) parcelas mensais para empréstimos e auxílios financeiros, operações contraídas por meio de cartão de crédito, cartão consignado de benefícios e cartão de adiantamento salarial;
- II 120 (cento e vinte) parcelas mensais para programas sociais de políticas habitacionais implantados pelo Estado e financiamento de imóvel residencial.

Seção IV

Das Vedações



- **Art. 8º** É vedado às Consignatárias imporem aos Consignados a agregação de seguro ou quaisquer outros produtos, quando das operações de auxílio ou empréstimo financeiro.
- **Art. 9º** É vedada às instituições financeiras a cobrança de taxas ou tarifas extras, quando da liquidação antecipada de dívida de forma parcial ou total.

Seção V

Da Corresponsabilidade

Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade do Consignante por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos Consignados junto ao Consignatário.

Parágrafo único. Cabe à Instituição credora comunicar ao servidor quando não ocorrer o desconto e/ou o próprio servidor procurar a Consignatária para a regularização do referido débito.

Seção VI

Do Cancelamento e Baixa da Consignação

- **Art. 11.** A consignação facultativa pode ser cancelada:
- I por interesse da Administração;
- II por interesse da Entidade Consignatária, por meio do sistema de consignação ou de solicitação formal encaminhada ao órgão gestor do sistema de consignação;
- III a pedido do servidor, mediante requerimento endereçado à Consignatária, exceto nos casos de empréstimos, auxílios financeiros ou financiamentos, quando esse prazo fica estendido até a quitação total do débito.
- § 1º Em se tratando de quitação antecipada de empréstimo, auxílio financeiro ou financiamento, consignados em folha de pagamento, este prazo é de até dois dias úteis para que a Instituição detentora da dívida efetue a devida baixa junto ao sistema de consignação ou solicite a mesma junto ao órgão gestor.
- § 2º Caso o servidor comprove o descumprimento do prazo de que trata o § 1º deste artigo, por parte da Consignatária, cabe ao órgão gestor do Sistema de Consignação promover a exclusão da consignação requerida, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

DA MARGEM CONSIGNÁVEL, DOS CUSTOS OPERACIONAIS E DOS REPASSES

Seção I

Dos Percentuais

- **Art. 12.** A Margem Consignável não deve exceder, da base de cálculo:
- I 10% para as operações com cartão de crédito;
- II 25% para operações com cartão de adiantamento salarial;
- III 40% para as demais operações.
- § 1º A soma das consignações de que dispõem os incisos I e III do caput deste artigo não poderá ultrapassar



40% da remuneração do consignado.

- § 2º O limite de que trata o inciso III do caput deste artigo não se aplica às consignações referentes:
- I planos de saúde;
- II aos programas sociais, culturais, educacionais e de políticas habitacionais implantados pelo Estado e demais programas sociais implantados no Estado;
- III ao desconto das mensalidades em prol de associações, entidades e sindicatos representativos de servidores e pensionistas deste Executivo Municipal.
- § 3° As Consignações Compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.
- **Art. 13.** A soma das consignações facultativas, compulsórias e relacionadas nos incisos I, II, III e IV do § 2º do art. 12 deste Decreto não pode ultrapassar 70% de seu atual subsídio, provento ou remuneração mensal.
- § 1º Ultrapassado o limite de que trata o *caput* deste artigo, as Consignações Facultativas são suspensas, observando, para desconto em folha de pagamento, a ordem dos incisos do art. 3º deste Decreto.
- § 2° O limite citado no § 1° deste artigo não se aplica ao Adiantamento Salarial.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 15.** No interesse do Consignado em realizar a quitação antecipada de sua consignação, deverá a Consignatária fornecer-lhe, em até dois dias úteis, o saldo devedor e/ou boleto ou documento hábil para tal fim, mediante a redução proporcional das taxas de juros.
- § 1º Poderá o consignado fazer tal solicitação pelos canais de atendimento telefônico, eletrônico ou presencialmente, sendo vedada a exigência de qualquer reconhecimento de firma.
- § 2º Referidos documentos deverão conter as informações das parcelas que estão sendo quitadas.
- **Art. 16.** A Consignatária que não cumprir as determinações dispostas neste Decreto tem, a partir da comprovação da ocorrência do descumprimento, o acesso ao Sistema de Consignação bloqueado para novas operações de inclusão de consignação até as devidas regularizações, incluindo o ressarcimento de toda e qualquer despesa ou prejuízo financeiro que o consignado venha a terem decorrência do descumprimento dessas determinações.
- **Parágrafo único.** Em caso de reincidência no descumprimento de que trata o *caput* deste artigo, o convênio poderá ser suspenso e, a critério do órgão gestor do Sistema de Consignação, rescindido.
- **Art. 17.** A Secretaria da Administração deve expedir normas complementares necessárias à operacionalização do disposto neste Decreto.
- **Art. 18.** Para fins do disposto neste Decreto, o Secretário Municipal da Administração é autorizado a celebrar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com as Entidades Consignatárias.
- **Art. 19.** As Consignatárias já conveniadas têm o prazo de 30 dias para se adequarem às novas exigências contidas neste Decreto, sob pena de rescisão dos convênios de consignação firmados com o Estado.
- Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 21** Revogam-se as disposições legais em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO Nº 019/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA

- Solicitação formal para celebração de convênio, dirigida ao Secretário Municipal da Administração, conforme o caso:
- 2. Estatuto ou Contrato Social;
- 3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 4. Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6. Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 7. CPF e RG dos representantes legais;
- 8. Ata da última eleição da Diretoria;
- 9. Último balanço publicado;
- 10. Dados bancários;
- 11. Carta sindical, emitida pelo órgão competente, quando se tratar de Sindicato representativo de servidores públicos;
- 12. Certidão de regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados SUSEP, quando se tratar de Entidades, fechadas ou abertas, que operem com pecúlio, seguro de vida, renda mensal, previdência privada e previdência complementar;
- 13. Registo na Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, quando se tratar de Entidades Privadas que operem com Planos de Saúde ou Odontológico;
- 14. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal em que a sede, matriz ou filial estiver instalada.



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site https://www.araguana.to.gov.br/assinex-validador por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-6b8ab4-28012025000203